

ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA ANÁLISE DE PROCESSOS CRIMINAIS ENVOLVENDO ESCRAVOS E LIBERTOS NAS DÉCADAS FINAIS DO IMPÉRIO

Silvana O. Fanni* - PPG-USS

Desde a década de 1980 intensificaram-se os trabalhos que utilizavam as fontes criminais. Através desses estudos buscou-se reconstruir as experiências sociais de escravos, forros e homens livres. Maria Sylvia de Carvalho Francoⁱ foi pioneira na análise de uma sociedade escravocrata diversificada, não apenas dividida entre escravos e senhores, mas entre estes e homens pobres.

Em 1987, Maria Helena Pereira Toledo, em seu livro *Crime e escravidão*ⁱⁱ, analisou processos criminais que envolviam escravos em Campinas e Taubaté no século XIX; e procurou, com base nessas fontes, “resgatar os comportamentos escravos em sua multiplicidade”ⁱⁱⁱ, sua inserção na sociedade, seus valores e universo mental articulados à desintegração da escravidão e ao emancipacionismo; levando em consideração, ademais, as relações senhor/escravo presentes nos crimes documentados.

Sidney Chalhoub^{iv} foi outro autor que mergulhou profundamente nos processos da vara criminal, buscando uma maior compreensão das visões de liberdade dos escravos. Para isso utilizou uma *densa descrição*^v das fontes seguida de análise.

Reconstruir aspectos econômicos, sociais e culturais da população africana e afro-brasileira que viveu no período escravista torna-se uma tarefa difícil para o historiador, uma vez que enxergá-los depende na maioria das vezes da visão do homem livre, geralmente branco. Olhar esse carregado de conceitos da sociedade escravista. É preciso captar os detalhes, as pistas e as entrelinhas do documento, não se deixando iludir pelo que o escritor quer dizer. É preciso questionar, buscar uma crítica ao narrado, para enfim, tentar a reconstituição do ambiente de vivência dos escravos e libertos. Na documentação analisada aparece explicitamente a denominação escravo, ex-escravo, ex-escravizado ou liberto que possibilitaram a identificação dos elementos sociais eleitos. A cor das suas personagens não foi em momento algum mencionada^{vi}, sendo assim, não se pode deduzir que outros processos fazem referência a cativos e forros.

Para se trabalhar com processos criminais deve-se considerar que esta fonte tem caráter e estrutura oficiais. Ela possui uma natureza específica, relatar um crime e, para tanto, segue a organização legal. Caso não fosse seguida poderia levar a anulação da sentença. Apesar da rigidez do documento, na maioria das vezes, deixa transparecer pequenos detalhes da vida cotidiana dos envolvidos no processo.^{vii}

Dentro da perspectiva judicial, um processo criminal poderia conter os seguintes elementos-chave para análise: o auto de denúncia presente em todos, onde o promotor descreve o crime; o auto de corpo de delito, presente nos casos onde há ofensa física ou homicídio; interrogatórios dos réus e das vítimas; os depoimentos das testemunhas; e o deferimento do juiz. Essas partes dão pistas para aos poucos reconstruir o cotidiano do período. É importante lembrar que os dados devem ser cruzados e, no caso de haver outras fontes, estas podem ser confrontadas, para que com um número maior de informações a compreensão do objeto fique mais clara.

No auto de denúncia abaixo transcrito, o promotor faz um resumo do crime, narrando locais, situações, dados referentes ao réu e à vítima para juiz. Em alguns casos são comentadas também as relações sociais, o ambiente do fato, além de serem apresentadas as testemunhas^{viii}.

“B. Prom^a P^{co}, em virtude do despacho do pronunciado Dr. Juiz de Districto, no processo instaurado a Bento José Vieira, por crime de reduzir à escravidão o liberto José Silverio, (...).

Havendo o liberto José Silverio obtido, d’este juízo, mandado de manutenção à sua liberdade, foi d’ela intimado, no Meia Pataca, o denunciado Bento José Vieira, em dias do mez de agosto de 1873.

Longe de obedecer a ordem, emanada da autoridade legal, o denunciado, que do mesmo mandado, [sic], já tinha conhecimento, por copia, que lhe enviou João Monteiro, que a seu turno a recebo do Official de Justiça por ter em sua casa o referido liberto - disse que não obedecia a ela, e mesmo que se oppunha e resistia ao seu cumprimento, e tanto resistia ao seu cumprimento, e tanto resistia – que se lhe [sic] o liberto José Silverio, o havia amarrar, sua attenç.^m a ninguem e estivesse elle em casa de quem quer que fosse. - E, em seguida, resumindo algumas [sic], entr’ellas os denunciados José Antonio de Araújo Cirino, José Carlota e Soares, foi o denunciado Vieira em procura do liberto, insultando e ameaçando a particulares, em suas casas, e injuriando, com nomes infantis as autoridades do Meia Pataca e d’esta cidade.

(...) - conseguindo o denunciado Vieira prender o liberto José Silverio e atalo a cauda de um cavallo, sem que fosse sua autoridade própria contrariada pelas [sic] pessoas presentes, que não ignoravão entretanto, a [sic] de ordem da autoridade constituída.

Deo exposto, é evidente - que o denunciado Vieira [sic] o crime previsto no art. 116 do Cod. Crime, e [sic] os outros denunciados, em combinação com o art 35, citação.

O Prom.^f Off., como parte da presente os documentos, que junta, sob n^{os} de 2, e para testemunha João Fernandes Pinto Peris, João Francisco de tal, José Alves Ferreira

Primo, Manoel Julio da Trindade e Manoel de tal, empregado de Herminegildo, todos do districto do Meia Pataca.

(...)

Leopoldina 21 de fevereiro de 1876.

Manoel Candido de Oliveira

Promotor^{ix}

No texto acima destacam-se, entre outras questões: a redução ao cativo de pessoa livre, o desacato à autoridade por parte do réu, o insulto às pessoas presentes e a não reação dos presentes ao fato de estar o acusado agindo ilegalmente.

No auto de corpo de delito, quando presente no processo, geralmente se informa a roupa do individuo e o local onde foi encontrado o corpo; nesse sentido pode-se estudar o tipo de indumentária usada e através dela é possível ter uma idéia de sua posição social ou então daquela que almejava ter. Em alguns casos, o local do crime revela onde e como vivia a vítima. Observe os exemplos abaixo:

No processo CAT-1 CX-16 CR-318, que aborda uma ofensa física, temos a descrição dos trajés do escravo Francisco: calça e camisa de algodão. Em outro, CAT-1 CX-18 CR-381, Antonio Mina, que foi vítima de um homicídio, era preto, liberto, africano, 60 anos, cabelos encaracolados e grisalhos, pouca barba, trajando: calça de algodão preta, camisa de algodão americana (sangue no peito).

*“A roupa sempre foi encarada como representativa de categorias econômicas e sociais, de cargos e de funções.”** Pode-se neste caso deduzir, em comparação com outros processos envolvendo homens livres abastados, que as roupas de algodão eram características dos escravos, libertos e das pessoas livres pobres.

O interrogatório, tanto do réu quanto da vítima, traz preciosas informações sobre: idade, estado conjugal, profissão, naturalidade, filiação; se escravo, o nome do proprietário e a sua visão do acontecido. Em alguns casos deixa transparecer um pouco do que pensa a personagem sobre sua pessoa, a quem pertence ou pertenceu, se conhece sua idade, quem são seus pais, qual sua origem; e a visão tanto do réu como da vítima a respeito do crime.

Em certos casos é possível vislumbrar a alternância dos depoimentos, fruto das manipulações do advogado, principalmente no sentido de buscar livrar o réu da acusação.

O depoimento das testemunhas talvez seja uma das partes mais ricas do processo, pois além de possibilitar a obtenção de dados referentes ao depoente, como idade, estado conjugal, profissão, endereço de moradia etc., possibilita a apreensão de elementos socioculturais. Pode-se analisar uma série de dados dos envolvidos: círculo social; redes de solidariedade; locais que freqüentam; relacionamento do depoente com o crime, com a vítima e o réu; assim como de que forma, segundo a testemunha, ocorreu o fato. O depoimento acaba expondo não só a situação em si, mas pode fazer com que sejam remontados anos da história das personagens contidas no processo, assim como dados econômicos, sociais, culturais, entre outras inúmeras possibilidades.

Há também uma tipologia das testemunhas, no caso de serem elas crianças, parentes dos envolvidos ou escravos. É comum encontrar a denominação de *testemunha informante*. Pela leitura dos processos fica claro que seu depoimento tem o sentido de enriquecer a reconstituição dos fatos, não significando que o depoimento será utilizado para elaboração da sentença. A presença de um curador, aquele que está judicialmente incumbido de cuidar dos interesses de alguém que está em processo judicial, se faz necessária nas vezes em que houver um menor, órfão ou um escravo envolvido. Legalmente eles não são, ou estão aptos a responder judicialmente.

O deferimento do juiz, assim como a não finalização do caso pode mostrar a parcialidade do julgamento, contra ou a favor do réu e, se caso for escravo, a interferência do prestígio do proprietário na decisão final.

Se o pesquisador pretende analisar a questão do crime presente em um processo apenas, ele deverá se debruçar sobre a fonte por inteiro, lendo todas as partes e, dentro da disponibilidade de fontes, compará-las entre si. Caso o historiador deseje trabalhar com elementos dissociados como as causas da morte, ambiente onde aconteciam os crimes, tipologia de testemunhas etc., ele poderá se fixar em algumas partes de vários processos,

ou apenas levantar os autos de corpo de delito, ou os autos de denúncia ou o depoimento das testemunhas.

A partir dos dados acima descritos, o historiador poderá começar a reconstruir a vida das pessoas envolvidas, seu cotidiano, relações econômicas, sociais e culturais. A *descrição densa*^{xi} pode facilitar o estudo da fonte e a percepção das entrelinhas, assim como o cruzamento dos dados dos depoimentos presentes nos processos. Para uma maior compreensão dos elementos que se pretende estudar deve-se realizar a leitura de mais de um processo, além de buscar o cotejamento de outras fontes, tais como: periódicos de época, documentos cartorários^{xii}, livros do período e análise do que já foi produzido na historiografia sobre o tema abordado.

* Mestranda em História na Universidade Severino Sombra

ⁱ FRANCO, Sylvia Maria de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.

ⁱⁱ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ⁱⁱⁱ Idem, p.7

^{iv} CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

^v Técnica do antropólogo GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

^{vi} Sobre a questão de denominação da cor nos documentos no oitocentos ver: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

^{vii} AMANTINO, Márcia. *O cotidiano escravo em Cataguases nas últimas décadas da escravidão*. In: Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata mineira, I: 2005, Juiz de Fora (MG). Anais...CES, 2005. (Disponível em CD-ROM).

^{viii} No caso do escravo, ele é considerado testemunha informante, a qual não tem o mesmo peso de um cidadão comum, seu papel é de ajudar na elucidação do crime.

^{ix} CAT-1, CR-147, CX-07.

^x SCARANO, Julita. *Roupas de escravos e de forros*. In: *Resgate: Revista de cultura*. Campinas: UNICAMP, n° 4, p.51-61, 1992.

^{xi} GEERTZ, op. cit.

^{xii} Inventários, fundo de emancipação, pecúlios para a liberdade, ações de liberdade, cartas de liberdade, contratos de trabalho, escrituras de compra e venda de imóveis, móveis e semoventes (escravos).